



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº434 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Vale Transporte para os Servidores Municipais de Barra do Piraí".

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI. aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o vale-transporte aos seus servidores antecipando a estes para utilização efetiva em despesas de deslocamento de residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão do Município ou do Estado.

Artigo 2º - O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei não tem natureza salarial, nem incorpora à remuneração para quaisquer fins e não serve de base de incidência previdenciária.

Artigo 3º - Para atender o disposto nesta Lei o Poder Executivo adquirirá os vales-transporte necessários ao deslocamento dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Artigo 4º - O Município arcará com as despesas de concessão do vale-transporte que exceder a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico do servidor.

Artigo 5º - A empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o vale-transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição do Município, sem qualquer custo adicional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 6º - A falta de atendimento ao disposto no artigo 5º desta Lei pela concessionária ou permissionária de transporte coletivo público fica sujeita a multa equivalente a 10000 (dez mil) vezes o valor da maior tarifa autorizada pelo Município para o transporte público de passageiros.

Artigo 7º - Os benefícios da presente Lei são retroativas a Janeiro de 1997.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAI, 24 DE JUNHO DE 1999


MARIO CESAR DI BIASE
Presidente